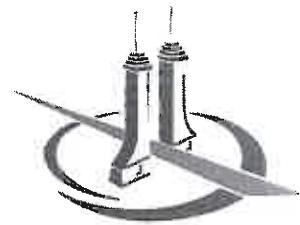




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



Ofício n.º **281** /2017/DLEG

Uruguaiana, 4 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 53/2017 do **Vereador Carlos Alberto Delgado de David** protocolizado nesta Casa sob nº **0695/2017/LEG** e aprovado pelo plenário, solicitar a Vossa Excelência, aos setores competentes que prestem as seguintes informações:

2. - Relação de todas as entidades, sociedades civis, associações e fundações que foram reconhecidas como de Utilidade Pública;

3. - Relação das entidades, sociedades civis, associações e fundações que cumpriram com o disposto no Artigo 5º da Lei 2.019/1989.

4. Justifica-se o presente requerimento em razão de que dentre as funções do Vereador encontra-se a atividade fiscalizadora. O Artigo 5º da Lei 2.019/1989, assim prevê:

Art. 5º A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, relação circunstaciada dos serviços prestados à coletividade, ao Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Obriga-se também a apresentar um balancete discriminando a aplicação dos recursos alcançados pelos Poderes Públicos Municipais.

5. Considerando que as entidades detentoras de Utilidade podem usufruir de isenções tributárias municipais, é imperioso fiscalizar se as mesmas cumprem com o disposto na referida Lei.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente